



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 433

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar os serviços de uma merendeira, a partir de Janeiro a Dezembro de 1977, à prestar serviços na Escola de Aplicação desta cidade.


Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros).

Artigo 3º - Como recurso às despesas da presente Lei, fica anulada idêntica importância, na seguinte verba do atual Orçamento.

0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
0301 - Administração	
0301.99999999.99 - Reserva de Contigência	
3.2.6.0 - Reserva de contigência	
01. Reserva de Contigência	<u>3.600,00</u>
Total	Cr\$ 3.600,00
	=====

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 05 de Abril de 1977


ROLIM GONÇALVES
Prefeito Municipal